



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 019/2022

C/ MUNICIPAL L.  
**PROVADO**  
Em, 09 de maio de 2022  


*“Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.*

**EDSON GERSINO DA SILVA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE**, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto nos artigos 37, incisos X e XI, 51, inciso IV e 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, combinados com o caput do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária, apresentou no dia 09 de maio de 2022, apresentou o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

**§ 1º.** A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º.** O curso de que trata o art. 1º desta Lei será ministrado em periodicidade



anual, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros órgãos ligados à saúde.

§ 3º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 4º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 2º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Todas as unidades de ensino municipal deverão disponibilizar os kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no §2º do art. 1º.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação de descumprimento da Lei;

II – Em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução desta Lei.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

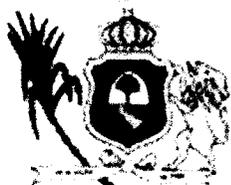
**Art. 7º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Amaraji, em 09 de maio de 2022.

  
EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Entendo que essa proposição é extremamente importante, por ser justa com a segurança de todos os alunos pertencentes a esta municipalidade, pois, professores e funcionários de escolas públicas e privadas, de ensino infantil e básico, terão que aprender noções básicas de primeiros socorros. É o que determina a Lei Federal nº 13.722, denominada "Lei Lucas", sancionada em 04 de outubro 2018. A Lei foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que morreu em setembro de 2017, depois de engasgar-se comendo um cachorro-quente durante um passeio escolar, em Campinas (SP).

Assim sendo, é necessário que os profissionais que tomam conta das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Destarte, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave. Neste viés, este projeto de lei visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

**EDSON GERSINO DA SILVA**

VEREADOR / PRESIDENTE



Amaraji-PE, 16 de maio de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 007 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SOBRE O PROJETO DE LEI 019/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON GERSINO DA SILVA.**

*“EMENTA: Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.*

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 019, de 09 de maio 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Edson Gersino da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre a orientação em noções básicas de Primeiros Socorros de Professores e funcionários de estabelecimentos de ensino Públicos e privados de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil no Município de Amajari, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**



O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Saúde, Assistente Social e Direitos Humanos.

## 2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Estatuto da Criança e Adolescente, se baseando na Lei 13.722, de 4 de outubro de 2018, onde torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, com a intenção proteger todas as crianças dentro das instituições de ensino da rede Pública e Privada do Município.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões



OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 019/2022 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador Edson Gersino da Silva.

Amaraji, 15 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)

**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(MEMBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**JOSÉ ERON DA SILVA**  
(PRESIDENTE)

**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
(RELATOR)

**JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**  
(MEMBRO)